
Com o surto do **COVID-19**, sabemos que algumas empresas podem ser afetadas pela impossibilidade de cumprimento de determinadas obrigações contratuais. Sendo assim, importante analisar as consequências jurídicas do inadimplemento, em especial a caracterização legal do evento que deu ensejo ao descumprimento da obrigação, incluindo a possibilidade de configuração de hipótese de força maior ou de onerosidade excessiva.

Na realização de tal análise, além dos elementos casuísticos, deve-se considerar também (1) a natureza da obrigação inadimplida, (2) o momento e o contexto da assunção da obrigação, (3) o evento que ensejou o descumprimento e (4) sua duração estimada, bem como as (5) consequências financeiras e sociais para as partes envolvidas.



COVID – 19 E OS REFLEXOS NOS CONTRATOS COMERCIAIS E FINANCEIROS

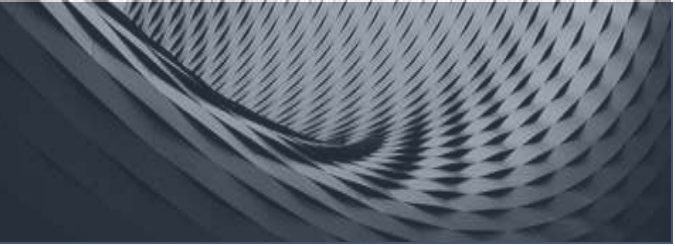


GOTLIB
MASSARA
ROCHA
— ADVOCADOS

De forma mais analítica, o problema depende de diversos fatores, como:

- Natureza do contrato: de longo ou curto prazo; tipo contratual; natureza das obrigações contratadas (de meios, de resultado ou de garantia); se o contrato é comutativo ou aleatório.
- Ramo do direito aplicável ao contrato: se sujeito ao direito civil, direito do consumidor, direito do trabalho, direito administrativo, etc.
- Ramo de atividade da parte contratada: e as consequências específicas pela alteração das circunstâncias.
- Capacidade de adimplemento: Verificação do real impacto das novas circunstâncias sobre a capacidade da parte contratada de cumprir suas obrigações.

- Alternativas para o cumprimento de obrigações: Existência ou não de alternativas para que, a despeito das novas circunstâncias, a parte contratada continue a cumprir suas obrigações.
- Razoabilidade: Apuração à luz do direito, em especial da boa-fé objetiva, para verificar se as medidas tomadas pela parte contratada podem ser consideradas razoáveis, seja para, na medida do possível, continuar a cumprir suas obrigações, seja para proteger outros interesses (por exemplo, a saúde de seus colaboradores).
- Cláusula específica: Existência de cláusulas a respeito do tema.



Vale lembrar, entretanto, que existem institutos pré-existentes na Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (o "Código Civil Brasileiro") desenvolvidos para regular crises como a atual. No caso da **teoria da imprevisão**, regulada pelo artigo 317 do Código Civil Brasileiro, o resultado que pode ser alcançado é, em princípio, a revisão dos valores do contrato, com o objetivo de reestabelecer o equilíbrio econômico prejudicado pela crise existente.

Para a **onerosidade excessiva**, regulada pelo artigo 478 do Código Civil Brasileiro, o pedido feito pela parte atingida é de rescisão contratual (ou, no caso de contratos que geram obrigações apenas para uma das partes, a revisão do contrato), cabendo à outra parte a possibilidade de oferecer ajustes ao contrato com o objetivo de manter o vínculo devidamente ajustado.



Por fim, para a **força maior**, vide artigo 393 do Código Civil Brasileiro, o resultado é, em primeiro lugar, a exoneração da responsabilidade por descumprimento contratual e, em segundo lugar, a suspensão do cumprimento da obrigação ou a rescisão contratual, conforme o impedimento seja temporário (ou seja, perdure por um prazo que, após superados os seus efeitos, as partes ainda tenham interesse no cumprimento da obrigação) ou definitivo (os efeitos perdurem por um prazo que inviabiliza a contratação).

Dessa forma, na atual conjuntura, dependendo das circunstâncias de cada contrato, todos os institutos acima podem ser aplicáveis para contratos que seu cumprimento tenha sido prejudicado de forma substancial pela **COVID-19**.

No que concerne a novos contratos firmados com conhecimento dos efeitos da **COVID-19**, é essencial que as partes tratem expressamente – e, se possível, de forma detalhada – da alocação dos riscos da pandemia. Para eles, a possibilidade de revisão contratual com base nos institutos acima apontados, especialmente a teoria da imprevisão e a onerosidade excessiva, será reduzida em razão da previsibilidade dos efeitos econômicos e sociais da crise.



GOTLIB MASSARA ROCHA ADVOGADOS

Contato para informações adicionais:

Renzo Gotlib
renzo@gmlaw.com.br
+55 31 3958 6150

David Massara
renzo@gmlaw.com.br
+55 31 3958 6150

Pedro Rocha
pedro@gmlaw.com.br
+55 31 3958 6150

